



Lys de Paula dos Santos Azevedo <lazevedo@crm-rj.gov.br>

Re: Solicitação de Confirmação de Veracidade – Atestado de Capacidade Técnica (Contrato nº 076/2022)

1 mensagem

licitacao.duvidas via licitacoes Cremerj <licitacoes@crm-rj.gov.br>

24 de junho de 2026 às 10:05

Responder a: licitacao.duvidas@mage.rj.gov.br

Para: Licitações <licitacoes@crm-rj.gov.br>

Assunto: Resposta à Diligência – Validação de Atestado de Capacidade Técnica

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação encaminhada por esse Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, referente à verificação da autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, informamos que esta Municipalidade realizou consulta formal à Diretoria de Informática, setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual relacionada ao objeto em questão.

Após análise dos registros internos e manifestação da área técnica competente, a Diretoria de Informática confirmou a emissão do referido Atestado de Capacidade Técnica, atestando sua autenticidade e a veracidade das informações nele constantes.

Cumprе destacar que a empresa AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME participou do PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2021, cujo objeto consistia na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVA E WI-FI EM PRAÇAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA FTTx, LINK FULL DEDICADO CORPORATIVO E PTP. Ao final do certame, a empresa sagrou-se vencedora, firmando o Contrato nº 76/2022 e seus respectivos termos aditivos, os quais foram executados conforme os registros constantes nesta Administração Municipal.

Dessa forma, as informações ora prestadas possuem o exclusivo objetivo de esclarecer a diligência formulada por esse Conselho, cabendo ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ a análise e deliberação quanto à documentação apresentada pela licitante no âmbito do certame sob sua responsabilidade.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

DOUGLAS FERRAZ

Pregoeiro / Agente de Contratação

Matrícula T-4580

Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC

Prefeitura Municipal de Magé/RJ

Em 2026-06-23 16:28, Licitações escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremelj) encontra-se em **fase de diligência** de processo licitatório. O objetivo é verificar e validar as informações constantes no **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pela Prefeitura Municipal de Magé, em anexo.

Diante disso, solicitamos a fineza de confirmar a veracidade do documento e, especificamente, validar os dados nele declarados.

Solicito, ainda, o envio do Termo Aditivo referente ao **Contrato nº 76/2022** firmado entre a Prefeitura de Magé e a empresa AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, com a finalidade de subsidiar a conferência e validação da documentação apresentada no certame.

Tentativas de Contato: Informamos que tentamos realizar o contato telefônico prévio por meio dos números disponibilizados no site oficial da Prefeitura (<https://mage.rj.gov.br/secretarias/>), especificamente nos telefones (21) 2633-2704, (21) 2317-0200, (21) 2317-0253, (21) 2317-0216 e (21) 2379-4512, porém não obtivemos sucesso em falar com o setor responsável. Sendo assim, solicitamos a gentileza de nos fornecer um número de telefone direto ou ramal atualizado para que possamos agilizar o alinhamento das informações.

Pedimos a gentileza de responder a este e-mail confirmando a autenticidade das informações ou indicando eventuais desconformidades. A sua manifestação é indispensável para a regular continuidade dos nossos trâmites.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação



ADITIVOS DIGITALIZADOS AFINET.zip
26103K



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA AFINET SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ME, QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2021
PROCESSO ADITIVO Nº 35398/2023
PROCESSO DE ORIGEM Nº 17.364 /2021

O Município de Magé, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 29.138.351/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. VINÍCIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS, como ordenador de despesa na forma do Decreto Municipal nº 3126/2017 e do outro lado a Empresa AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, com sede na Praça da Mantiquira, Nº 20, Sala 201, Mantiquira, Duque de Caxias, RJ, CEP. 25.245-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.997/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. VINICIUS MAGALHÃES SOARES, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 11/05/1985, solteiro, analista de sistema, filho de Geraldo Moura Soares e Atenair de Melo Magalhães Soares, residente e domiciliado na Estrada Velha do Pilar, Nº 23, casa, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP. 25.230-610, titular da carteira de identidade nº 02.073.608-01, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 057.775.527-73, expedida pelo DETRAN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº 076/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo 17.364 /2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo de vigência do Contrato nº 076/2022, que tem por finalidade à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA E WI-FI EM PRAÇAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA FTTx, LINK FULL DEDICADO CORPORATIVO E PTP**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Cláusula Quinta, do Contrato em comento. O presente termo integra e complementa o contrato acima referenciado para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos e condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a contar de **05/01/2024** até **05/01/2025**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, dando-se ao contrato o prazo total de **36(trinta e seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício, assim classificada:

Programas de Trabalho: **02.03.04.122.001.2001**

Natureza das Despesas: **3.3.90.39**

Fontes: **500/ 501/ 704/ 705**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 179.770,00** (cento e setenta e nove mil setecentos e setenta reais), perfazendo o valor total do contrato, contemplando o Termo Aditivo formalizado até a presente data, o montante de **R\$ 521.540,00** (quinhentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, nos termos da legislação em vigor, desde que informe a **CONTRATADA** a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como em caso de assinatura de um novo contrato, em decorrência de uma nova licitação, sem que caiba a contratada qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

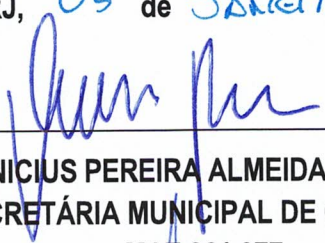


CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

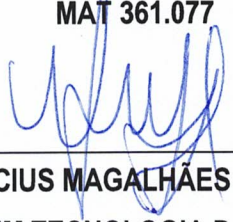
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, deverá o presente Termo Aditivo ser publicado em extrato, no B.I.O Magé correndo os respectivos encargos por conta do Município.

E, para assim estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, prevalecendo todas as demais cláusulas do contrato principal.

Magé-RJ, 05 de Janeiro de 2024.


VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
MAT 361.077

Vinicius Bastos
Secretário de Governo
Matrícula: 361077


VINICIUS MAGALHÃES SOARES
AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E A EMPRESA AFINET
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA ME, QUE TEM POR
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2021
PROCESSO DE ORIGEM Nº 17.364/2021

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS, como ordenador de Despesas, na forma do Decreto Municipal nº 3126/2017, e a empresa AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, com sede na Praça da Mantiqueira, nº 20, Sala 201, Mantiqueira, Duque de Caxias, RJ, CEP. 25.245-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.997/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. VINICIUS MAGALHÃES SOARES, brasileiro, nascido em 11/05/1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, residente e domiciliado na Estrada Velha do Pilar, Nº 23, casa, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP. 25.230-610, titular da carteira de identidade nº 02.073.608-01, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 057.775.527-73, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº 076/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo 17.364/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo de vigência do Contrato nº 076/2022, que tem por finalidade à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA E WI-FI EM PRAÇAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA FTTx, LINK FULL DEDICADO CORPORATIVO E PTP, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Cláusula Quinta, do Contrato em comento. O presente termo integra e complementa o contrato acima referenciado para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos e condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a contar de **05/01/2025** até **04/01/2026**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, dando-se ao contrato o prazo total de **48 (quarenta e oito) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício, assim classificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
02.03.04.122.0001.2001	3.3.90.39	500 / 501 / 704 / 705 / 708 / 720

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, nos termos da legislação em vigor, desde que informe a **CONTRATADA** a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como em caso de assinatura de um novo contrato, em decorrência de uma nova licitação, sem que caiba a contratada qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, deverá o presente Termo Aditivo ser publicado em extrato, no B.I.O Magé correndo os respectivos encargos por conta do Município.

E, para assim estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, prevalecendo todas as demais cláusulas do contrato principal.

Magé-RJ, 05 de Janeiro de 2025.

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

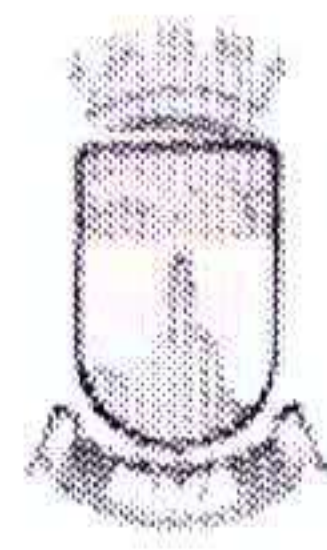
Vinicius Bastos
Secretário de Governo
Matrícula: 301077

VINICIUS MAGALHÃES SOARES
AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



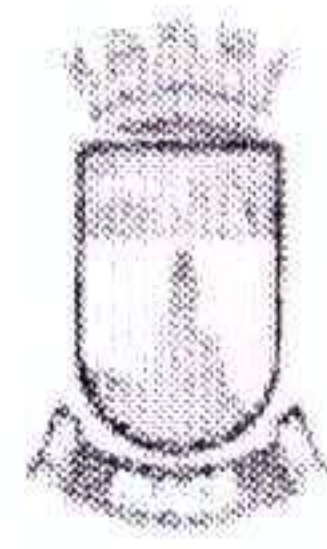
CONTRATO

CONTRATO Nº 016 /2022

ESPÉCIE: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA E WI-FI EM PRAÇAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA FTTx, LINK FULL DEDICADO CORPORATIVO E PTP.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAGÉ** através da **Secretaria Municipal de Governo**, será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame e a Empresa **AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, oriundo do procedimento licitatório qualificado como **Pregão Presencial SRP Nº 043/2021** conforme o Procedimento Administrativo nº **17.364/2021**, na forma definida a seguir:

O **Município de Magé**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ 29.138.351/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. **VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**, como ordenador de despesa na forma do Decreto Municipal nº 3126/2017 e do outro lado a Empresa **AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, com sede na Praça da Mantiquira, Nº 20, Sala 201, Mantiquira, Duque de Caxias, RJ, CEP. 25.245-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.997/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **VINICIUS MAGALHÃES SOARES**, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 11/05/1985, solteiro, analista de sistema, filho de Geraldo Moura Soares e Atenair de Melo Magalhães Soares, residente e domiciliado na Estrada Velha do Pilar, Nº 23, casa, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP. 25.230-610, titular da carteira de identidade nº 02.073.608-01, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 057.775.527-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **17.364 /2021**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA E WI-FI EM PRAÇAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA FTTx , LINK FULL DEDICADO CORPORATIVO E PTP** conforme especificações constantes dos Anexos I – Proposta de Preços e Anexo II – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução será de forma (empreitada por preço unitário).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - O atendimento ao objeto do presente contrato operará os recursos destinados a **Secretaria Municipal de Governo: PT:02.03.04.122.0403.2414, ND: 3.3.90.39 – Fonte: 0100.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 341.770,00 (Trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta reais)**, sendo este composto de:

INSTALAÇÃO (pago em uma única parcela)	R\$ 17.770,00 (Dezessete mil, setecentos e setenta reais)
SERVIÇOS	R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
VALOR ANUAL	R\$ 179.770,00 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e setenta reais)
VALOR PARA 24 MESES	R\$ 341.770,00 (Trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta reais)

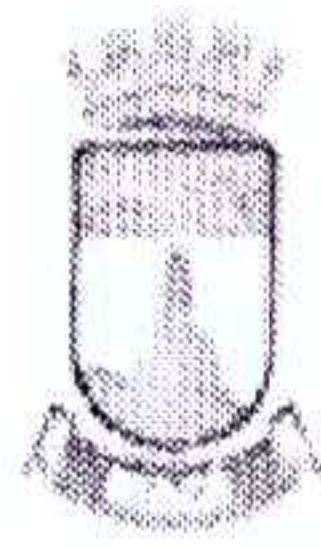
4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 - Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 043/2021, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato e a secretaria solicitante será responsável pela Fiscalização do respectivo Contrato;

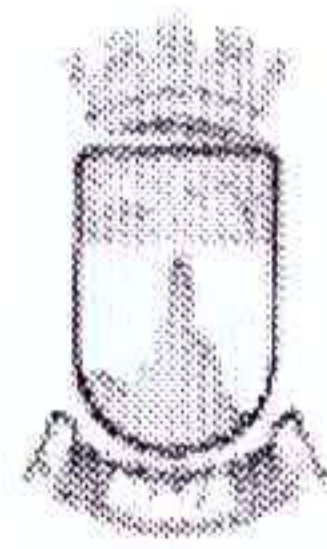
5.2 - O prazo de vigência referido no item anterior poderá vir a ser prorrogado:



- a) Na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- b) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
- c) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1 - O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;
- 6.2 - A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 6.3 - O pagamento devido será efetuado pelo Município de Magé em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 6.4 - Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pelo Município de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 6.5 - O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Prefeito, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 6.6 - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 6.7 - Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra o Município de Magé, CNPJ 29.138.351/0001-45, e endereçados à Praça Doutor Nilo Peçanha, S/Nº, Centro, Magé/RJ.



6.8 - No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) cópia da Nota de Empenho, quando houver;
- c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

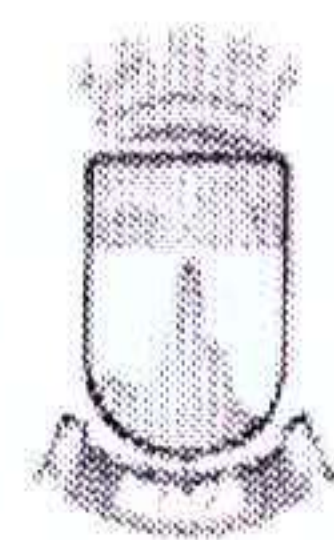
6.9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

6.10 - Na emissão da última fatura, deverá ser juntado cópia do Termo de Recebimento definitivo do objeto licitado, devidamente assinado pelo respectivo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1 - No caso de descumprimento pela contratada, no todo ou em parte, de alguma de suas obrigações e responsabilidades, o Município de Magé reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93, assegurado o direito a recurso:

- (a) advertência;
- (b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor global para atendimento do objeto do contrato, acumulável com as demais sanções;



- (c) suspensão temporária para participar em procedimentos licitatórios e contratar junto a esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a pena;
- (e) em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis “pro rata die”, a contar da data seguinte ao encerramento do prazo específico.

7.2 - No caso previsto na alínea e, a aplicação da penalidade poderá ser suspensa mediante prévia comunicação do interessado justificando a possibilidade de atraso no cumprimento do prazo previsto.

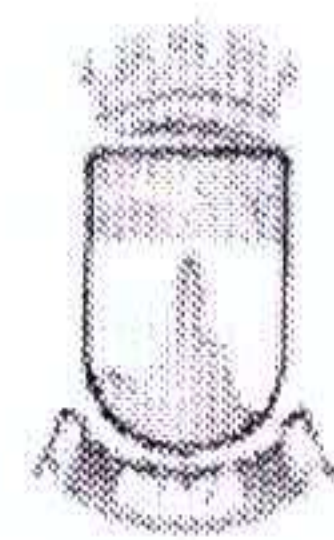
7.3 - A suspensão da multa prevista no item anterior somente surtirá efeito após a necessária autorização do solicitante.

7.4 - O montante, correspondente à soma dos valores das multas aplicadas, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor global proposto para atendimento do objeto do contrato.

7.5 - Aplicada a multa, o interessado tomará conhecimento do prazo destinado ao seu pagamento, bem como a forma e condições para sua efetivação.

7.6 - Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo que vier a ser estabelecido, o montante poderá ser descontado do valor ou valores devidos pelo Município de Magé ao interessado, ou ainda, poderá ser cobrado por ação executiva, na forma da lei.

7.7 - A aplicação de penalidades não elidirá o direito de o Município de Magé de, face ao descumprimento do pactuado, sustar, de pleno direito, a continuidade do atendimento ao objeto assumido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso o Município de Magé acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

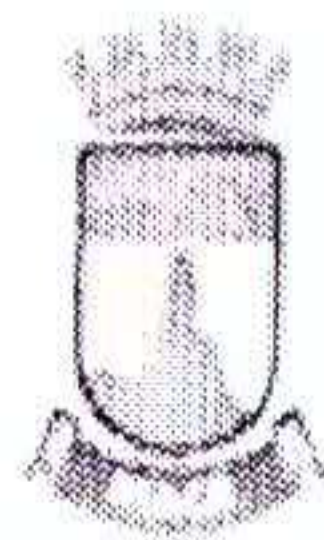
9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

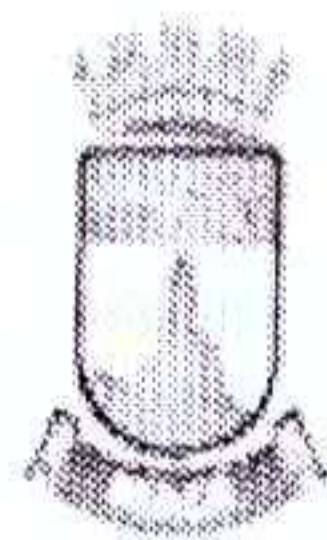
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 - À contratada caberá:

- a) atender fielmente o objeto deste contrato, em acordo com os itens e condições estabelecidos neste instrumento, seus anexos, na proposta de preços, anexos ou discriminatórios técnicos, bem como normas e procedimento técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;



- b) dispor, à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- c) arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
- d) fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município de Magé;
- e) arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários;
- f) não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Município de Magé, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a contratada com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos neste instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;



h) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Prefeitura Municipal de Magé ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

i) Manter durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

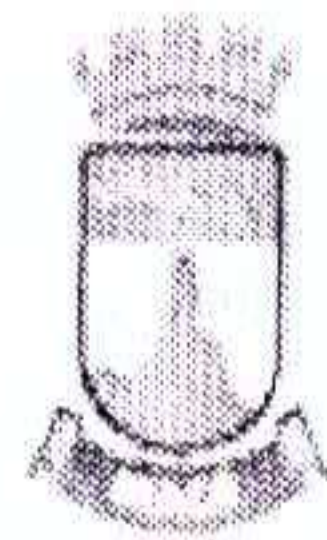
j) Além daquelas constantes do Termo de Referência.

10.2 – À Contratante caberá:

- (a) A fiscalização da entrega dos serviços junto a contratada, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objetos de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades neste contrato.
- (b) Atestar o recebimento do material contratado em relação a quantidade e qualidade;
- (c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- (d) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;
- (e) Receber definitivamente o objeto do contrato.
- (f) Além daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1 - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Magé, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Magé-RJ, 04 de junho de 2022.

Pelo contratante:


VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
Secretário Municipal de Governo
Matrícula nº 360.994

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Pela Contratada:



VINICIUS MAGALHÃES SOARES
AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

Testemunhas:

1. Edson Cordino Freitas
2. Caroline Cristina Costa Fideles